

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: dccszza0 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 25/06/2025 Indicação nº 3734/2025 Protocolo nº 6989/2025	
Autor: Dep. Valmir Moretto		

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Mato Grosso, Mauro Mendes Ferreira, com cópia à Excelentíssima Senhora Secretário de Estado de Assistência Social e Cidadania Klebson Gomes Haagsma, a necessidade da viabilização de recursos financeiros para a aquisição de um veículo automotor de pequeno porte, destinado ao Lar dos Velhinhos Imaculado Coração de Maria, no município de Jauru.

Com fulcro no Art. 160, II, do Regimento Interno desta Casa de Leis, após a manifestação favorável do Soberano Plenário, solicito o envio deste expediente legislativo às autoridades supracitadas, por meio do qual aponto e INDICO a necessidade da viabilização de recursos financeiros para a aquisição de um automóvel de pequeno porte, a ser destinado ao atendimento das demandas administrativas e de transporte da referida instituição.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição é fundamentada na solicitação **encaminhada pela Sociedade Patronato Nossa Senhora do Pilar**, mantenedora do **Lar dos Velhinhos Imaculado Coração de Maria, localizada no município de Jauru-MT**, instituição reconhecida como Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS, conforme Portaria SAES/MS nº 1.271, de 11 de janeiro de 2024, que solicita **um veículo automotor de pequeno porte**.

Atualmente, o Lar dos Velhinhos abriga 41 idosos, provenientes de Jauru e de outros 14 municípios do Estado de Mato Grosso, e dispõe apenas de dois veículos utilizados para o transporte de funcionários e idosos em situações emergenciais: uma caminhonete Bandeirante e uma Fiat Doblô. Ambos os veículos são compartilhados com o Hospital Jauru, o que compromete a disponibilidade de transporte para as necessidades administrativas da instituição.

A aquisição de um veículo de pequeno porte, de uso exclusivo para atividades administrativas e de suporte



logístico da instituição, permitirá maior autonomia e eficiência nas ações diárias do Lar, garantindo melhor qualidade nos serviços prestados aos idosos acolhidos.

Esta indicação encontra respaldo na Constituição Federal, Art. 203, que dispõe sobre a assistência social como direito do cidadão e dever do Estado, visando a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice, bem como no Art. 3º, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, que determina como dever do Estado a promoção de ações de assistência social.

Diante da relevância desta demanda social, submete-se a presente indicação ao conhecimento e à apreciação dos Nobres Pares, confiando em seu apoio para a acolhida e aprovação deste pedido.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 24 de Junho de 2025

Valmir Moretto
Deputado Estadual